Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 339/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16381/2014
PROTOCOLO	: 1548157
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS
VALOR	: R$ 290.400,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIIRA – REGULARIDADE.

É regular a execução físico-financeira, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n°064/2014, celebrada entre o FUNJECC-Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e MR Cordeiro Comércio de Móveis.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(Nota de Empenho n. 1064/2014)** emitida pelo **Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC**, para fazer face as despesas com aquisição de material permanente (cadeira giratória de espaldar médio sem braço e poltrona fixa) conforme especificado na Nota de empenho (peça 14).

A **1ª e 2ª FASES** da contratação foram julgadas **REGULAR** nesta Corte Fiscal através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-4649/2015** (peça 21).

Portanto, neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente a **Execução Financeira Contratual.**

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Ministério Público de Contas analisaram os autos (peças 23 e 25) e consignaram pela aprovação da prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira contratual **(Nota de Empenho 1064/2014).**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que prestação de contas da **TERCEIRA FASE** apresenta-se **REGULAR.**

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade e legalidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2]**.**

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	290.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	290.400,00

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	290.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	290.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	290.400,00

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho emitida pelo **Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC**, em face da empresa **MR Cordeiro Comércio de Móveis Ltda**.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de:

1) declarar a **REGULARIDADE dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 1064/2014** emitida pelo **Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC**, em face da empresa **MR Cordeiro Comércio de Móveis Ltda**., consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº1064/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**
Relatora

GAB ECL
SETAC JRC/ARP